



## Parecer da Ordem dos Advogados

### Projeto de Lei nº 432/XV/1ª

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, que pretende alterar o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de Julho e o Código da Estrada.

2. A alteração proposta incide essencialmente sobre três matérias:

i) Obrigação de notificação, pelo IMT, I. P., do titular do título de condução cuja validade esteja a expirar e não estiver sujeita a renovação automática, notificação esta a regulamentar por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e dos transportes;

ii) Revalidação automática das cartas de condução, mediante notificação do IMT, I. P., e em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e dos transportes, nos casos em que:

a) Não seja exigida a apresentação do certificado de avaliação psicológica ou atestado médico, nos termos dos números anteriores;

b) Não seja necessária a alteração ou atualização de dados pessoais; e

c) Não tenha sido solicitada, pelo titular, revalidação por outra via.

iii) Despenalização de condução de veículo com título caducado há menos de 180 dias.

3. Relativamente à primeira matéria, desde já salientamos que a mesma já foi objecto de Parecer pela Ordem dos Advogados <sup>1</sup>, que transcrevemos na parte aqui relevante:



*“4. Entendemos que as alterações preconizadas no Projeto lei em análise são prementes e necessárias para que os cidadãos sejam efetivamente cumpridores e seja possível a modernização da Administração Pública, tornando-a verdadeiramente mais eficaz e eficiente.*

*5. Esta modernização, atenta a constante proliferação legislativa, só pode ser efetivamente alcançada se a Lei puder ser cumprida por cidadãos devidamente informados, esclarecidos e libertos de burocracias desnecessárias.”*

4. Sem prejuízo de o próprio IMT, I. P., já ter lançado a iniciativa de proceder à notificação nestes casos, consideramos que tal mecanismo deverá ser consagrado em normativo legal, pelo que concordamos com o Projeto Lei neste ponto.

5 No que diz respeito à segunda matéria, a proponente alicerça a sua posição na seguinte exposição:

*“A segunda mudança, procurando prosseguir objectivos de modernização e simplificação administrativa, pretende garantir que a revalidação das cartas de condução passa a ser feita de forma automática nos casos em que não seja exigida a apresentação do certificado de avaliação psicológica ou atestado médico, nos termos dos números anteriores, não seja necessária a alteração ou actualização de dados pessoais, e não tenha sido solicitada, pelo titular, revalidação por outra via. Com esta proposta procura-se, assim, aproximar as regras de revalidação da carta de condução àquelas que já vigoram relativamente ao Cartão do Cidadão. A aplicação de um sistema de renovação automática ao cartão do cidadão já evitou mais de 3 milhões de deslocações aos balcões e permitiu poupar cerca de 4,7 milhões de horas em percursos, esperas e atendimentos, e foi recentemente premiada nos Portugal Digital Awards 2022, nas categorias de Best Government Project e de Future of Citizen Experience Project.”*



6. É nosso entendimento que esta proposta afigura-se adequada, pelo que concordamos com o seu teor.

No entanto e a fim de evitar dúvidas na sua interpretação, cremos que poderá ficar mais claro no corpo do texto proposto que os três requisitos são cumulativos, pelo que propomos a seguinte redação:

*“12 – A revalidação das cartas de condução é feita de forma automática, mediante notificação do IMT, I. P., e em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e dos transportes, nos casos em que **cumulativamente** (...)”*

7. Por último, não poderemos concordar com a terceira matéria em apreço, que configura uma despenalização nos 180 dias seguintes ao termo da validade do título de condução, suportada no seguinte argumento transposto para a exposição do Projeto Lei:

*“Com esta alteração pretende-se, de forma equilibrada, assegurar algum realismo ao regime em vigor, dado que nos termos actuais é frequente que muitos condutores com carta caducada não sabendo que cometem uma infração rodoviária sejam objeto de uma mera chamada de atenção da polícia.”*

8. Na realidade, esta proposta choca com a primeira matéria apresentada (notificação dos titulares nos 180 dias anteriores à data de validade do título). Cremos que sendo o titular notificado da proximidade do termo da validade, deixa de existir fundamento para o desconhecimento da ilicitude e, desse modo, argumento para despenalização.

Atento o ora exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto Lei em apreço quanto às duas primeiras matérias e desfavorável quanto à terceira matéria, nos termos ora expostos.



ORDEM DOS ADVOGADOS

---

CONSELHO GERAL

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2023.

Ricardo Sardo

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses

<sup>1</sup> <https://portal.oa.pt/media/137902/parecer-projeto-de-lei-n%C2%BA-411-xv-1%C2%AA-iniciativa-liberal.pdf>